

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.617/2005

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação:

02- Executivo
04- Departamento de Educação
12- ensino Fundamental
366- Educação de Jovens e Adultos
0042- Ensino Fundamental
2.102- Manut. Ativ. Prog. Ed. de Jovens e Adultos-FNDE/PEJA
3- Despesas Correntes
3- Outras Despesas Correntes
90- Aplicações Diretas
04- Material de Consumo.....R\$ 250,00

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada parcialmente até o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

02- Executivo
04- Departamento de Educação
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0042- Ensino Fundamental
2.039- Manut. Ativ. Ensino Fundamental
3- Despesas Correntes
3- Outras Despesas Correntes
90- Aplicações Diretas
39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 250,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal